



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 591, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO, a possibilidade jurídica da edição de medida provisória nos termos do art. 62 da Constituição Federal e art. 10 da Lei Orgânica deste Município;

Art. 1º - Autoriza de forma exclusiva aos profissionais efetivos da saúde com carreira regulamentada, que a remuneração esteja em desvantagem aos servidores contratados do mesmo cargo, a concessão de gratificação de até 50% (cinquenta) por cento sobre o valor do subsídio do servidor.

Art. 2º - A concessão de gratificação deverá ser efetivada por ato próprio e específico, estabelecendo o percentual da gratificação, limitado a 50% (cinquenta) por cento sobre o valor do subsídio base do servidor.

Art. 3º - A presente lei encontra respaldo jurídico no §5º do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantína - TO